



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63

Icarai de Minas - MG

CEP: 39.318-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 06 de 18 de janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2, DECRETANDO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ICARAI DE MINAS E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE), COM O N.º 1.5.1.1.0, NOS TERMOS DA IN/MI N.º 02/16;

O Prefeito do Município de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, e no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 128, inciso IV da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o Boletim Epidemiológico, onde confirmou 50 (cinquenta) casos de pacientes portadores de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, e 02 (dois) óbitos, causados pelo agente do Coronavírus e mais 152 pessoas em acompanhamento, neste município;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nível três, Emergência em Saúde Pública, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a deliberação do Centro de Operações de Emergência em Saúde, que recomendou a tomada de medidas urgentes e necessárias para o enfrentamento da Pandemia, com o objetivo de evitar o risco de contágio;

CONSIDERANDO, que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, que a União e o Estado de Minas Gerais reconheceram a situação de CALAMIDADE EM SAÚDE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63

Icarai de Minas - MG

CEP: 39.318-000

CONSIDERANDO, que a continuação do combate a pandemia é indispensável para salvar vidas em nosso Município;

DECRETA

Art. 1º – Fica Revogado todos os Decretos anteriores pertinente a matéria, passando vigorar, o presente decreto.

Art. 2º - A partir do dia 19 de janeiro de 2022 fica suspenso o funcionamento de todos os espaços públicos como academias públicas, quadras esportivas, campos de futebol e clubes localizados no Município de Icarai de Minas.

Parágrafo Único – No caso de estabelecimentos comerciais como bares e restaurantes, fica suspenso o funcionamento após as 22:00 horas, ficando proibido realização de shows, utilização de som automotivo, mantendo no local o máximo de 20 pessoas, respeitando o distanciamento social e uso de máscara e álcool em gel.

§1º. A suspensão de que trata o caput do presente artigo não será aplicada aos seguintes estabelecimentos:

- I – farmácias, drogarias;
- II – supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III – lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;
- IV – lojas e distribuidoras de água mineral;
- V – lojas e distribuidoras de gás;
- VI – padarias;
- VII – postos de combustíveis;
- VII – oficinas mecânicas;
- IX – agências bancárias e similares e lotéricas;
- X – academias;
- XI - salão de beleza;

§2º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;
- III – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;
- IV – tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior;
- V - o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca.
- VI – manter distanciamento mínimo de 2m entre pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63

Icarai de Minas - MG

CEP: 39.318-000

CONSIDERANDO, que a continuação do combate a pandemia é indispensável para salvar vidas em nosso Município;

DECRETA

Art. 1º – Fica Revogado todos os Decretos anteriores pertinente a matéria, passando vigorar, o presente decreto.

Art. 2º - A partir do dia 19 de janeiro de 2022 fica suspenso o funcionamento de todos os espaços públicos como academias públicas, quadras esportivas, campos de futebol e clubes localizados no Município de Icarai de Minas.

Parágrafo Único – No caso de estabelecimentos comerciais como bares e restaurantes, fica suspenso o funcionamento após as 22:00 horas, ficando proibido realização de shows, utilização de som automotivo, mantendo no local o máximo de 20 pessoas, respeitando o distanciamento social e uso de máscara e álcool em gel.

§1º. A suspensão de que trata o caput do presente artigo não será aplicada aos seguintes estabelecimentos:

- I – farmácias, drogarias;
- II – supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III – lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;
- IV – lojas e distribuidoras de água mineral;
- V – lojas e distribuidoras de gás;
- VI – padarias;
- VII – postos de combustíveis;
- VIII – oficinas mecânicas;
- IX – agências bancárias e similares e lotéricas;
- X – academias;
- XI - salão de beleza;

§2º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;
- III – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;
- IV – tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior;
- V - o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca.
- VI – manter distanciamento mínimo de 2m entre pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63

Icarai de Minas - MG

CEP: 39.318-000

Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

Art. 12º – O descumprimento dos termos deste Decreto implicará em multa no importe de 01 (um) salário mínimo e crime de desobediência.

Art. 13º – Este decreto terá a duração de 15 dias a contar de sua publicação.

Art. 14º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Icarai de Minas/MG, 18 de janeiro de 2022

GONSALO ANTÔNIO MENDES MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Icarai de Minas

*Assinado
eletronicamente*